



Ofício nº. 118/GP-CM/2026

Jaraguari-MS, 23 de Setembro de 2026

Ao Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Jaraguari-MS
Nesta:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Ecaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 320, de 31 de agosto de 2026, que "Dispõe sobre a Transparência, o Controle e a Regularidade das Solicitações Inseridas no Sistema Nacional de Regulação - SISREG, no Âmbito do Município de Jaraguari-MS, e dá outras providências", de autoria do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL, aprovado nesta Casa de Leis, na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026, para o competente autógrafo legal.

Respeitsoamente.


Ver. Peterson Xavier
Presidente(a) - PSD



DOC: 1790164482



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROJETO DE LEI N.º 320, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, O CONTROLE E A REGULARIDADE DAS SOLICITAÇÕES INSERIDAS NO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas destinadas a garantir a transparência, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade dos procedimentos de inserção, acompanhamento e gestão das solicitações cadastradas no Sistema Nacional de Regulação – SISREG, no âmbito do Município de Jaraguari-MS.

Art. 2º - As solicitações de consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas e demais procedimentos sujeitos à regulação deverão ser inseridas no SISREG com a maior brevidade possível, preferencialmente no mesmo dia do atendimento que gerar o encaminhamento, observados os protocolos assistenciais, as condições técnicas e a disponibilidade do sistema.

§ 1º - A inserção será realizada, sempre que possível, na presença do usuário.

§ 2º - Concluído o cadastro, será fornecido ao paciente comprovante físico ou eletrônico contendo, sempre que tecnicamente disponível:

- I – número identificador da solicitação;
- II – data de inserção;
- III – procedimento solicitado;
- IV – classificação de risco, quando aplicável.

§ 3º - Na impossibilidade técnica de inserção imediata, o lançamento deverá ser realizado com a maior brevidade possível após o restabelecimento das condições necessárias, observado o prazo e o procedimento estabelecidos em regulamento.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

§ 4º - Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste artigo serão definidos pelo Poder Executivo, observadas as normas e os protocolos dos órgãos responsáveis pela gestão do SISREG.

Art. 3º - Compete à unidade de saúde responsável pelo encaminhamento acompanhar as solicitações devolvidas pela Central de Regulação, promovendo as correções necessárias e o respectivo reencaminhamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Nenhuma solicitação poderá permanecer devolvida sem providências por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso às informações referentes às suas solicitações cadastradas no SISREG.

Parágrafo único. O usuário poderá solicitar informações sobre:

- I – data de inserção do pedido;
- II – situação atual da solicitação;
- III – classificação de risco atribuída;
- IV – histórico de movimentações do pedido;
- V – eventual devolução, cancelamento ou agendamento.

Art. 5º - É vedada a alteração da ordem cronológica das solicitações cadastradas no SISREG por critérios políticos, eleitorais, pessoais ou quaisquer outros que não estejam fundamentados em protocolos técnicos e critérios oficiais de regulação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Toda alteração de prioridade deverá possuir justificativa técnica expressa e registro formal no sistema.

§ 2º - A ausência de justificativa técnica sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditoria periódica das solicitações cadastradas no SISREG, visando verificar:

- I – tempo médio de espera dos usuários;
- II – quantidade de solicitações pendentes;
- III – solicitações devolvidas;
- IV – solicitações canceladas;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

V – observância dos critérios técnicos de classificação e prioridade.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e aperfeiçoamento destinadas aos agentes responsáveis pela utilização e pelo gerenciamento do SISREG, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à regulação do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

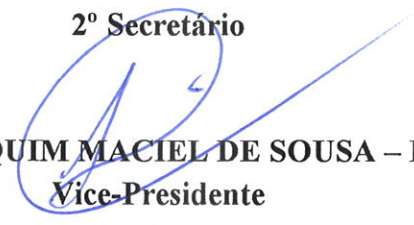
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 22 de setembro de 2026.


VER^a PROF^a DANI MARTINS – PP
1ª Secretária


VERº THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB
2º Secretário


VERº JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB
Vice-Presidente


VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD
Presidente